

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul



## ATA DA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas e doze minutos, com transmissão no canal oficial do IFMS no Youtube (https://www.youtube.com/watch? v=ZAbCvJuT6oE&t=11823s), foi realizada a Quinquagésima Terceira Reunião Ordinária do Conselho Superior (Cosup) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, presidida pela Reitora do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul, Elaine Borges Monteiro Cassiano. Conselheiros participantes: Anderson Martins Correa, Fernando Silveira Alves, Izidro dos Santos de Lima Júnior e Renilce Miranda Cebalho Barbosa, representantes do Colégio de Dirigentes (Codir); Maria Neusa de Lima Pereira, representante da categoria Ex-Reitor; Denilson de Oliveira Guilherme, representante da Sociedade Civil: Entidade de Trabalhadores: CREA/MS; Robson Lubas Arguelho, representante da Sociedade Civil: Seção Sindical Representante dos Servidores do IFMS: Sinasefe; Valdecir Alves da Silva, representante da Sociedade Civil: Entidade Patronal: Semadesc; Fábio Lavrador Silva, representante Discente; Shirley Maria da Costa de Araújo, Sérgio Paulo de Souza, Silvia Aratani Marinho e Isnael de Camargo Dias, representantes Técnicos-Administrativos; Paulo Roberto Vilarim e Alexandre dos Santos Lopes, representantes Docentes. I - 1. Abertura: A Presidente constatou o quórum regimental para início da reunião, tendo sido computada a presença de quatorze conselheiros no momento da chamada nominal, o que permitiu a instalação dos trabalhos. 2. Expediente - Justificativas de ausências: Ana Elisa da Silva Cunha, devido à audiência no Cijus; Luiz Simão Staszczak e Clislênio de Souza Carvalho, por motivo de conflito de agendas; Grazieli Suszek e suplente Jeferson de Arruda, por motivo de acompanhamento de familiar em agenda médica; Guilherme Costa Garcia Tommaselli, devido à Licença para Atividade Política. 3. Aprovação de ata: A Presidente consultou ao pleno quanto à aprovação da ata da 52ª Reunião Ordinária, que foi encaminhada previamente aos conselheiros por email. Em apreciação do pleno, não houve manifestações e a ata foi aprovada. 4. Informes da Presidência: A Presidente comunicou sobre a previsão de inaugurações para outubro e novembro em praticamente todos os campi do IFMS, com a presença de deputados e vereadores, e fez o convite aos conselheiros do Cosup para estarem presentes junto aos diretores dos campi. Após, em razão do quórum apertado e da extensa pauta, a Presidente solicitou à secretaria que encaminhasse os informes aos conselheiros por e-mail para ciência das ações da gestão realizadas no período de junho a setembro de 2024. 00:10:55 - II - Ordem do dia: A Presidente mencionou que todos os conselheiros já haviam recebido por email, para análise prévia, a apresentação dos seguintes processos: 1.1 Nº 23347.002573.2023-57 - Autorização de recredenciamento para atuar como Fundação de Apoio - Fundação UNISELVA (UFMT); 1.2 № 23347.006992.2024-49 - Autorização para FAPEC atuar como Fundação de Apoio junto ao IFMS; e 1.3 № 23347.006663.2023-17\_- Autorização para atuar como Fundação de Apoio - Fundação de Educação Tecnológica e Cultural da Paraíba (FUNETEC - IFPB). Após, a Presidente concedeu a palavra ao pleno para as manifestações acerca dos três processos mencionados. O conselheiro Robson comentou que ficou com uma dúvida sobre a questão da renovação e que nãos sabe se foi revogado ou anulado o Decreto nº 7.423/2010, em que, no artigo 5º parágrafo primeiro, a renovação deve ser acompanhada das certidões previstas no inciso III do artigo 4ª devidamente atualizadas, as quais constam no processo, acrescidos de outros documentos, e, sobre esses outros documentos que o conselheiro afirmou ter dúvida, pois no inciso I, artigo 5º do parágrafo primeiro cita que deve ter aprovado o relatório anual de gestão da fundação de apoio, e nos processos constam esse documento, mas também é necessária a ratificação do Cosup, por isso Robson questionou se o pleno estava fazendo esse movimento de ratificar o relatório da fundação também, ou se não, pois precisa rever essa questão, e requer uma análise envolvendo valores, eficiência e indicadores. Em resposta, a Presidente disse que as duas primeiras fundações trata-se de somente uma renovação e a terceira será um novo credenciamento e passou a palavra para Anderson que confirmou o que Robson disse, mas Anderson comentou sobre os problemas regimentais, pois tem que passar no Cosup, no conselho da Universidade de Mato Grosso e no conselho do MEC, e, se não tivesse sido incluída nesta reunião ordinária, não haveria tempo hábil para o recredenciamento, sendo que existem sete projetos correndo na fundação UNISSELVA e com previsão de mais três projetos que irão iniciar, por isso a urgência. Anderson reforçou que o recredenciamento é uma praxe, tem o conselho da Universidade que aprova a prestação de contas da fundação, e, no caso, assim que essa aprovação for realizada no conselho da Universidade será juntada ao processo do IFMS para o trâmite de recredenciamento. Robson disse que compreendeu e sugeriu que constasse na presente ata, a fim de atender ao Decreto mencionado, que o pleno do Cosup está ratificando também o relatório anual de gestão das fundações que estão sendo recredenciadas, pois os respectivos relatórios e documentos constam nos processos aprovados na presente reunião. Em complemento, a Presidente mencionou sua vontade de fazer um estudo até o final deste ano a fim de verificar a possibilidade do

IFMS ter a própria fundação, para evitar toda essa burocracia com outras fundações. Após, o conselheiro Alexandre relembrou que em reunião anterior já havia apresentado a sugestão do IFMS ter a sua própria fundação e valorizar os projetos já existentes dos professores da instituição, mas disse que seu pedido de fala foi no sentido de que foi surpreendido ao saber que o processo que estava sob sua relatoria de identificação nº 23347.005556.2024-52, referente à Proposta de atualização das Diretrizes para abertura, alteração e extinção dos cursos técnicos no IFMS, havia sido retirado de pauta, e que mesmo após a secretária ter mandado mensagem ao relator explicando os motivos da correção de fluxo por conta da falta de aprovação do novo regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Coepe, mas Alexandre afirmou que ainda não tinha compreendido, uma vez que o Conselho Superior é soberano e última instância, e por não entender, pediu mais esclarecimentos. A Presidente respondeu que no próximo processo da pauta já iria explicar e justificar os motivos para a retirada da pauta. Não havendo mais manifestações acerca dos processos das fundações de apoio, a Presidente procedeu com a votação e o pleno aprovou os processos apresentados com 14 votos favoráveis. 00:24:24 - Em continuação da apreciação da pauta, a Presidente esclareceu que, conforme o inciso II, do art. 14 do Regimento Interno no Conselho Superior: à Presidente do Conselho compete aprovar a pauta das reuniões, Elaine explicou que retirou de pauta os processos n º 23347.005339.2024-62, nº 23347.006604.2024-20 e nº 23347.005556.2024-52, referentes à atualização das Diretrizes para Criação, Alteração e Extinção de cursos do IFMS, pois esses processos estão diretamente vinculados ao processo de atualização do Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Coepe), que encontra-se em análise para inclusão em pauta de próxima reunião do Cosup. Por isso, a Presidente frisou ser necessário que esses processos sejam apreciados conjuntamente ao processo nº 23347.004958.2024-30 - Revisão e proposta de atualização do Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Coepe), na próxima reunião do Cosup. A Reitora ainda esclareceu que para fazer alteração em regimento é necessária muita cautela e tempo para análise. Alexandre disse que foi feito todo um trabalho e estudo para emissão de seu parecer e Elaine comentou que foi somente adiada a apreciação do relato, mas que voltará à pauta em breve. Com a palavra, Fernando relembrou que em dezembro do ano passado o conselho apreciou um processo muito parecido, que foi a alteração do Regimento Interno do Cosup a fim de incluir a representação do SINASEFE no Conselho, mas essa alteração impactava também a alteração do Regimento-Geral e Estatuto do IFMS, pois esses documentos tratam também do mesmo texto, contudo para fazer tais alterações é necessária a presença de quórum de 🔧 dos conselheiros, sendo 18 conselheiros votando favoravelmente e, de forma semelhante, esses processos retirados de pauta e vinculados ao Regimento Interno do Coepe, também impactam na alteração do Regimento-Geral, contudo, para a presente reunião não haveria quórum. Além disso, não adianta e não pode aprovar um documento sem que altere a normativa superior também, deve haver uma discussão única dos processos e aprovação em conjunto. A Presidente também complementou dizendo que não gosta de emitir resoluções ad referendum quando se trata de regimentos, o ideal é que sejam bem analisados e debatidos, mas que nenhum trabalho será perdido. Após, Shirley comentou que compreendeu a justificativa dada pelo Fernando e que deve-se observar na instituição a existência de documentos conflitantes, que aprova um e não aprova o outro, mas que dessa vez está se fazendo certo retirando de pauta para depois passar junto e obedecer a hierarquia das normas, e considera isso como um amadurecimento e melhoria nos processos da instituição, portanto quando for aprovar algum regimento ou diretriz, deve-se linkar todos os documentos de assuntos relacionados e fazer correção de forma sistêmica. 00:35:10 - Antes de iniciar a apreciação dos demais processos, a Presidente explicou que a secretaria recebeu uma solicitação de inversão de pauta, pois o conselheiro Paulo Vilarim, em representação da Relatora Grazieli Suszek, precisaria se ausentar da reunião para compromisso de sala de aula, por isso a pauta seria iniciada com a apreciação do item 2.4 Processo nº 23347.006722.2024-38 - Proposta de reestruturação do Curso Superior de Tecnologia em Jogos Digitais -Campus Dourados. Relatoria: Grazieli Suszek; Apresentação do Parecer: Paulo Roberto Vilarim. Com a palavra, o conselheiro leu o parecer da relatora: Parecer 4/2024 - NA-COBAG/NA-DIREN/NA-DIRGE/NA-IFMS/IFMS: ANÁLISE - Trata-se da análise e aprovação do processo sobre a Proposta de Reestruturação do Curso Superior de Tecnologia em Jogos Digitais - Campus Dourados do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul e demais adequações. SUGESTÕES DE ALTERAÇÕES - 1. Apesar de uma boa descrição de cenário e justificativa da importância do curso, verificou-se a falta de citação no decorrer dos parágrafos, assim como nas Figuras que tem como referencial IBGE, não se tem o ano dessa referência. Assim, é importante uma revisão de todo texto, buscando referenciar e citar o que foi extraído de outras fontes, bem como, colocar o ano da referência IBGE. páginas de 8 a 28. MANIFESTAÇÃO - Diante do exposto, a relatora se manifestou favorável com ressalva à aprovação da proposta de reestruturação do Curso Superior de Tecnologia em Jogos Digitais - Campus Dourados, do IFMS. Em apreciação do pleno não houve manifestação e o parecer foi votado e aprovado com 14 votos favoráveis. 00:42:02 - 2.1 Processo nº 23347.001993.2024-05 - Proposta de atualização do Programa de Monitoria do IFMS. Relatoria: Fábio Lavrador Silva. Com a palavra, o relator agradeceu a oportunidade e fez a apresentação do parecer: ANÁLISE Trata-se da análise do processo eletrônico nº 23347.001993.2024-05, tipo ensino (normatização/regulamentação), que versa sobre proposta de atualização do Programa de Monitoria do IFMS, da Diretoria-Executiva de Ensino. Considerando que a referida solicitação da análise de normatização e regulamentação trata-se de atualização do já existente Programa de Monitoria do IFMS, sendo consonante com a resolução do processo de mudanças legais, tecnológicas e das melhorias

práticas, assegurando a relevância com o ambiente atual na otimização dos processos de transparência concomitante à proporcionalidade das políticas e programas da instituição. Após breve introdução, o relator apresentou as tabelas de análise do Programa de Monitoria do IFMS com as respectivas mudanças para os 10 campi. SUGESTÕES DE ALTERAÇÕES. O relator não fez sugestões de alterações no texto apresentado. MANIFESTAÇÃO - Diante do exposto, o relator manifestou-se favoravelmente à aprovação da proposta de atualização do Programa de Monitoria do IFMS, desde que observados os itens 17 a 21 do Parecer n. 001333/2024/PROJU. Em apreciação do pleno, a conselheira Shirley ressaltou a importância do agrupamento das normas, pois na presente reunião será deliberada sobre as atribuições e diretrizes da equipe pedagógica e muitas dessas atribuições não constam no documento que será aprovado na reunião. Não houve mais manifestações e o pleno votou e aprovou o parecer com 14 votos favoráveis. 01:18:30 - 2.2 Processo nº 23347.014057.2023-75 - Proposta de implementação do Programa Institucional para Atividades de Arte e Cultura do IFMS. Relatoria: Ana Elisa da Silva Cunha; Apresentação do parecer: Valdecir Alves da Silva. Com a palavra, o conselheiro Valdecir apresentou o Parecer 4/2024 - CB-COPMI/CB-DIREN/CB-DIRGE/CB-IFMS/IFMS: ANÁLISE - Trata-se da análise do processo sobre implementação do Programa Institucional para Atividades de Arte e Cultura do IFMS, elaborado pela professora Rafaela Chivalski de Oliveira e contribuição dos demais docentes de de Arte do IFMS. A proposta tem por objetivo estabelecer normas para o financiamento de atividades de arte e cultura na instituição. A proposta passou por apreciação jurídica conforme o parecer da Proju - Parecer n. 00120/2024/PROJU. Os itens mencionados no parecer foram acatados. SUGESTÕES DE ALTERAÇÕES - Não há. MANIFESTAÇÃO - Diante do exposto, a relatora manifestou favoravelmente à aprovação do Programa Institucional para Atividades de Arte e Cultura do IFMS. Em apreciação, não houve manifestação e o pleno votou e aprovou o parecer com 14 votos favoráveis. 01:23:53 - 2.3 Processo nº 23347.006560.2024-38 -Proposta de implementação do Programa IFMS na Comunidade. Relatoria: Izidro dos Santos de Lima Júnior. Com a palavra, o relator apresentou o Parecer n° 3/2024 - PP-DIRGE/PP-IFMS/IFMS: ANÁLISE - Trata-se da análise do Processo 23347.006560.2024-38 que versa sobre o "Proposta de implementação do Programa IFMS na Comunidade". Esse processo iniciou em 18/07/2024 a partir do requerimento 08/2024 encaminhado pela PROEX. O Processo n° 23347.006560.2024-38 trata da elaboração da "Proposta de implementação do Programa IFMS na Comunidade". O processo é bem fundamentado e muito bem conduzido pelos setores e pessoas envolvidas e com a criação desse programa pela importância do tema. SUGESTÕES DE ALTERAÇÕES - a) Art. 2º, I: reescrever de forma mais sucinta: à lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008. II: reescrever de forma mais sucinta: à Política de Extensão do IFMS. III: definir a origem das ODSs. Sugestão: Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2015, como parte da Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável. b) Art. 4º, IV: incluir a palavra "associativismo" ao inciso; c) Art. 5º, I: incluir "diretamente" no texto; d) Art. 9º, IV: incluir: "3% (três por cento) do valor do total do projeto deve ser apresentado como recurso para o ressarcimento de custos institucionais para o campus de origem da proposta, a fim de que possa contribuir para as ações de Ensino, Pesquisa e Extensão voltadas ao atendimento da comunidade, em consonância com o objeto proposto; e) Art. 15, VI: tempo de execução de 12 (doze) meses com demonstração dos resultados dentro desse período com possibilidade de prorrogação, conforme necessidade institucional. Art. 31: inserir um inciso e fazer a definição de "gestão geral". MANIFESTAÇÃO -Diante do exposto, o relator manifestou-se favoravelmente à aprovação da proposta de implementação do Programa IFMS na Comunidade, desde que atendidas ou justificadas as sugestões de alterações. Em apreciação do pleno, o conselheiro Robson disse que entendeu que a parte de coordenação-geral está implicitamente no inciso I, do art. 28, mas precisaria confirmar e apresentou sugestões, sendo, no art. 2º onde tem as fundamentações, não deixa explícito os dispositivos podem sofrer alterações ou supressões e teria que mudar toda vez o documento que é robusto, mas pode deixar explícita a legislação, nesse caso a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 ou a política referente, por exemplo. A segunda sugestão foi sobre o inciso IV, do art. 4º, para incluir a palavra e ideia do "Associativismo", pois não consta, e no inciso II, do art. 5º, como público alvo, é mencionado associações. Robson considerou boa a ideia de mencionar os egressos, dada a política que a instituição tem para esse público e como forma de trazê-los para a instituição com esse programa, e deixou outra sugestão para o inciso I, do art. 5º, incluir "indiretamente" no texto a fim de ampliar a ideia de desenvolvimento local, pois não envolve só os que estão vinculados diretamente. Robson disse ter dúvida no art. 9º com relação ao campus e sugeriu o seguinte: Art. 9º, IV: incluir: "3% (três por cento) do valor do total do projeto deve ser apresentado como recurso para o ressarcimento de custos institucionais para o campus de origem da proposta, a fim de que possa contribuir para as ações de Ensino, Pesquisa e Extensão voltadas ao atendimento da comunidade, em consonância com o objeto proposto. No art. 15, Robson questionou e sugeriu a possibilidade de renovação de prazo: VI - tempo de execução de 12 (doze) meses com demonstração dos resultados dentro desse período com possibilidade de prorrogação, conforme necessidade institucional. Com a palavra, a Presidente esclareceu que a porcentagem de 3% é para o campus de origem, de onde veio o esforço, ainda que gere rendimento para outra comunidade, deve ressarcir o campus proponente que emprega recursos e força de trabalho no projeto, e uma vez retornado, a decisão de onde deve empregar esse valor deve ser coletiva. A Presidente lembrou que o programa faz a diferença em muitos assentamentos e ajuda, pelo menos, 48 famílias. Em complemento, Anderson esclareceu que o programa é de extensão e terá sua implementação formalizada em edital, com a descrição refinada e mais detalhada que no programa. Em continuação, a Presidente comentou a questão levantada por Robson, sobre a prorrogação do prazo do programa, e explicou que a ideia inicial é atender a comunidade de forma pontual e social, assim como também pode atender comunidades indígenas com soluções tecnológicas e o prazo maior que 12 meses já não configura o "IFMS na Comunidade", pois se assemelharia aos programas das incubadora e de iniciação científica e, além disso, dificilmente os parlamentares e investidores apoiariam com recursos a programas e pesquisas com prazo longo. A ideia é que a pesquisa já esteja mais amadurecida e pronta para gerar soluções sociais e econômicas. Anderson completou que esse prazo em edital terá possibilidade de prorrogação. Robson sugeriu que ficasse descrito no programa a possibilidade de prorrogação, a fim de que no edital seja definido o prazo. Não houve mais manifestações e o parecer foi votado e aprovado pelo pleno com 14 votos favoráveis. 01:49:02 - 2.5 Processo nº 23347.005532.2024-01 - Proposta de implementação das Diretrizes para Atuação das Equipes Pedagógicas do IFMS. Relatoria: Anderson Martins Correa. Com a palavra, o relator apresentou o Parecer 7/2024 - PROEX/RT/IFMS: ANÁLISE - O Processo no 23347.005532.2024-01 - trata da implementação das Diretrizes para as Equipes Pedagógicas do IFMS. A proposta foi elaborada por um grupo de trabalho em 2022, validada por Diretores de Ensino e coordenadores em junho de 2024 e revisada pelo COEPE em agosto. O documento final foi enviado ao Cosup para aprovação, consolidando as funções das equipes pedagógicas no IFMS. SUGESTÕES DE ALTERAÇÕES - Como está: Art. 4º Independentemente do contexto ou de particularidades locais/regionais, o trabalho das equipes pedagógicas deve: I - alinhar-se à missão institucional do IFMS; e II embasar-se nos fundamentos e pressupostos teóricos educacionais, bem como nos princípios legais da educação brasileira. Sugestão de alteração: Art. 4º Independentemente do contexto ou de particularidades locais/regionais, o trabalho das equipes pedagógicas deve: I - alinhar-se à missão institucional do IFMS; e II embasar-se nos fundamentos e pressupostos teóricos educacionais, com ênfase na formação integral e omnilateral do estudante, conforme os princípios da Educação Profissional, Tecnológica e Cultural dos Institutos Federais, baseando-se nas diretrizes de ensino integrado e na articulação entre educação, trabalho, cultura e ciência, de acordo com os preceitos legais da educação brasileira. - No CAPÍTULO IV, que aborda a DIMENSÃO CURRÍCULO, é fundamental definir a concepção de currículo adotada nas diretrizes. Entre as três concepções clássicas de currículo, a que melhor se alinha aos princípios institucionais é a concepção crítica. Art. xxx - Para fins destas Diretrizes, entende-se por currículo a estrutura organizativa e pedagógica que orienta a formação integral dos estudantes, embasada nos princípios da Educação Profissional, Tecnológica e Cultural dos Institutos Federais. O currículo deve promover a reflexão crítica sobre a realidade social, cultural e econômica, valorizando a inclusão, a igualdade de oportunidades e a emancipação dos sujeitos, conforme os preceitos das teorias críticas educacionais. Essa definição reforça a visão de que o currículo deve ser um espaço de reflexão e transformação, desafiando as estruturas tradicionais e fomentando a formação de cidadãos críticos e ativos na sociedade. Essa abordagem está de acordo com o objetivo dos Institutos Federais de promover uma educação que não apenas prepare para o mercado de trabalho, mas que também forme cidadãos conscientes de seu papel na construção de uma sociedade mais justa e equitativa. -Para que a atuação das Equipes Pedagógicas esteja em consonância com os princípios históricos e filosóficos da EPT nos Institutos Federais, é essencial prever a formação continuada dessas equipes. Art. xxx - Formação Continuada das Equipes Pedagógicas: Para assegurar a coerência teórica e prática na atuação das equipes pedagógicas, é obrigatória a participação dos Pedagogos(as), Técnicos(as) em Assuntos Educacionais e demais profissionais de apoio ao ensino em programas de formação continuada que contemplem os seguintes aspectos: I - Preceitos Históricos da EPT: Compreensão da evolução histórica da Educação Profissional e Tecnológica no Brasil, destacando a criação e expansão dos Institutos Federais e suas implicações para a formação cidadã e profissional. II -Fundamentos Epistemológicos: Estudo das bases epistemológicas que sustentam a EPT, incluindo a integração entre ciência, tecnologia, trabalho e cultura, visando uma educação que articule teoria e prática, com enfoque na formação integral e omnilateral do estudante. III - Princípios Filosóficos da EPT: Reflexão sobre as concepções filosóficas que norteiam a EPT, como a emancipação, a cidadania crítica e a valorização da diversidade cultural e social. Enfatiza-se a articulação entre educação, trabalho e cultura, visando formar cidadãos autônomos e conscientes de seu papel social. IV - Metodologias de Ensino Integrado: Capacitação em metodologias de ensino que promovam a interdisciplinaridade e a contextualização dos conteúdos, fortalecendo a articulação entre as dimensões acadêmica, profissional e cultural. V - Desafios e Perspectivas da EPT: Discussão sobre os desafios contemporâneos da EPT e suas perspectivas futuras, incluindo temas como inclusão, inovação pedagógica e impacto social. A formação continuada deverá ser oferecida periodicamente e adaptada às necessidades específicas dos campi e das equipes pedagógicas, garantindo a constante atualização e aprimoramento dos profissionais envolvidos. MANIFESTAÇÃO - Diante do exposto, o relator manifestou favoravelmente à aprovação das Diretrizes para as Atribuições das Equipes Pedagógicas do IFMS, desde que as sugestões de alteração sejam atendidas e/ou devidamente justificadas. Em manifestação do pleno a conselheira Shirley fez duas sugestões, a primeira sobre o uso do termo obrigatório para a capacitação continuada, pois, embora concorde com a necessidade de capacitação, discorda que seja definida como obrigatória, pois não condiz com as diretrizes que o cargo exige do servidor, por isso sugere trocar a palavra por necessário, recomendável ou algo nesse sentido. A segunda sugestão de Shirley, foi nas disposições finais, em que fala que os casos omissos serão resolvidos pela Proen, pois a atuação das equipes pedagógicas é muito pontual e voltada para atendimento aos campi, relacionada aos cursos e estudantes, e provavelmente vão surgir muitos

casos omissos, pois o documento não abrange todas as competências das equipes pedagógicas, e Shirley disse que deixar amarrado para que a PROEN resolva os casos omissos, engessa o andamento e continuidade dos trabalhos dos campi, e que se não for algo sistêmico, que possa ser resolvido no próprio campus, pelo Diren, Dirge, ou conselho de campus. Após, com a palavra, Alexandre concordou com Shirey acerca da obrigatoriedade das capacitações, e sugeriu que a Proen organize a questão das capacitações e se possível atrelar a jornada de trabalho, para que não fique para finais de semana ou horas complementares, como ocorre muitas vezes. Também sugeriu que essa formação seja única e exclusiva para a universidade pública formar as equipes pedagógicas. O relator concordou com as sugestões levantadas e explicou que é difícil nas universidades federais ter pessoas capacitadas para fazer essa formação, pois muitas vezes eles não entendem as peculiaridades das bases conceituais dos IFs e dos seus referenciais, que são diferentes das universidades. Alexandre citou que dá para fazer essas parcerias com as universidades, inclusive buscando capacitação com grandes acadêmicos como Frigotto. A Presidente disse que quando é possível o IFMS realiza essas capacitações, inclusive já ocorreu capacitação com a Marise Ramos, Dante Oliveira e a instituição buscará sempre nomes relevantes e históricos como forma de capacitar seus servidores. Não houveram novas manifestações e o parecer foi votado e aprovado com 13 votos favoráveis. 02:07:57 - Em prosseguimento da pauta, a Presidente chamou o item 2.6 Processo nº 23347.006165.2024-55 - Proposta de equiparação de Atividades ao Estágio Curricular Obrigatório no Curso Técnico Integrado em Informática para Internet - Campus Dourados. Relatoria: Renilce Miranda Cebalho Barbosa. Contudo, a relatora havia perdido a conexão com sinal de internet e a Presidente sugeriu passar para o próximo item da pauta, até que a conselheira Renilce estabelecesse a conexão. 02:10:00 - 2.7 Processo nº 23347.012933.2023-29 - Alteração do Regimento Interno do Colégio de Dirigentes -Codir/IFMS. Relatoria: Silvia Aratani Marinho. A relatora apresentou o seguinte Parecer 1/2024 -OUVID/RT/IFMS: ANÁLISE - Trata-se da análise do processo sobre alteração do Regimento Interno do Colégio de Dirigentes - Codir/IFMS, que iniciou com uma proposta simples para alterar a transmissão das reuniões do Codir, à Comunidade Interna pelos canais institucionais, sem necessidade de autorização. O Diretor-Executivo da Reitoria, à época, solicitou algumas melhorias de texto, e encaminhou para análise do Colégio de Dirigentes. O relator concordou com a maioria das propostas, e todas elas foram amplamente discutidas na reunião do Colégio de Dirigentes. As alterações sugeridas e aprovadas em reunião fazem parte da Minuta: Atualização do Regimento do Codir\_pós sugestões 52ª RO Codir, documento principal para análise desta relatoria. Observo também, que a melhoria dos documentos normativos dependem da atuação dos conselhos, e sobretudo de quem atua e executa o que é aprovado. SUGESTÃO DE ALTERAÇÕES 4.1 Art. 3º O Codir tem a seguinte organização: (...)§ 2º O(a) secretário(a) será designado(a) pelo(a) Presidente, dentre os servidores do IFMS. Sugestão: § 2º A secretaria do Colegiado será exercida por servidor(a) lotado(a) na Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores. (alteração) § 3º Na ausência ou impedimento do(a) secretário(a), será designado(a) secretário(a) ad hoc, pelo(a) Presidente, para essa ocasião. (inclusão) Justificativa: As sugestões de alteração e inclusão visam estar em conformidade com o art. 25-A, do Regimento Geral do IFMS, que dispõe sobre as competências da Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores, setor hoje responsável por apoiar e operacionalizar as atividades do Codir e Cosup. 4.2 Art. 7º Cabe à Secretaria: I - organizar a pauta de reuniões; (...) Sugestão: Art. 7º, inciso I - organizar, para aprovação do(a) Presidente, a pauta das reuniões; (alteração) (...) Parágrafo único. O(A) Secretário(a) do Colégio de Dirigentes poderá, com autorização do(a) Presidente, requisitar pessoal, material, equipamentos e instalações do Instituto para melhor desempenho dos seus trabalhos. (inclusão). Justificativa: As sugestões de alteração e inclusão visam adequar a redação das competências entre secretaria e presidência, e também permitir a organização das reuniões e demais atividades (reuniões on-line e presencial, emissão de certificados, empréstimos de aparelhos de multimídia, reservas de salas, etc). 3. Art. 12. As reuniões serão transmitidas à comunidade interna do IFMS pelos canais institucionais, a qual participará como ouvinte. (...) Sugestão: § 2º As requisições serão atendidas considerando a disponibilidade de espaço físico (exclusão). MANIFESTAÇÃO - Diante do exposto, a relatora manifestou favoravelmente à aprovação da Alteração do Regimento Interno do Colégio de Dirigentes - Codir/IFMS. Em apreciação do pleno a conselheira Shirley parabenizou o relato e disse que muitas ideias que ela iria sugerir a relatora acabou pontuando no parecer e comentou sobre o parágrafo 4º nas requisições, dizendo que se tornaria desnecessário, pois as transmissões serão ao vivo e não tem mais a presença de ouvintes, e esclareceu que, no caso de ausência dos membros titulares, o substituto legal designado em portaria que assume como participante. Além disso, a conselheira questionou sobre o artigo 16, inciso IV, em que dispõe que não haverá diligência em razão de o colegiado ser uma instância consultiva. Em resposta, Silvia falou que a questão do ouvinte, a mudança visa frisar que não haverá mais ouvinte em sala como ocorria antes, e sobre as diligências, foi bastante discutido no último Codir e foi tomada essa decisão, em que a relatora optou em não mexer. A Presidente ressaltou que de fato o Colegiado é consultivo e as decisões são tomadas pelo Cosup, após, a palavra foi passada ao conselheiro Fernando, o qual informou que ano passado foi feito um estudo para fundamentar o que seria um colegiado consultivo, o qual deve ser consultado sobre uma questão para embasar uma decisão, seja da reitora, seja de alguma outra autoridade máxima, que no caso seria o conselho superior, portanto, não faria mais sentido a diligência, e as únicas possibilidades de resposta do Codir seria "recomenda-se ou não recomenda", e a autoridade que receber essa resposta pode acatar ou não, mas o fluxo deve seguir. Fernando citou, como um exemplo, a possibilidade do Codir recomendar a aprovação de determinada matéria, desde que

sejam melhorados os documentos dispostos, ou desde que sejam feitos ajustes necessários, a partir disso a autoridade pode decidir colocar em diligência, se concordar com a recomendação. Com a palavra, Shirley solicitou a retirada de sua sugestão, pois compreendeu a resposta que Silvia forneceu e o parecer foi votado e aprovado com 13 votos favoráveis. 02:27:50 - Com o retorno da relatora Renilce, a Presidente voltou à pauta para análise do item 2.6 Processo nº 23347.006165.2024-55 - Proposta de equiparação de Atividades ao Estágio Curricular Obrigatório no Curso Técnico Integrado em Informática para Internet - Campus Dourados. Relatoria: Renilce Miranda Cebalho Barbosa. Com a palavra, a relatora apresentou o Parecer 2/2024 - CB-DIRGE/CB-IFMS/IFMS: ANÁLISE - Trata-se da análise do processo sobre, equiparação de atividades de extensão, pesquisa e ensino ao estágio obrigatório, proposto pelo Núcleo Docente Estruturante do Curso Técnico Integrado em Informática para Internet, Campus Dourados. Em que solicita a alteração da redação do PPC para inclusão da equiparação do estágio curricular obrigatório. MANIFESTAÇÃO - Diante do exposto, a relatora de manifestou favoravelmente à alteração de redação do PPC, por considerar a pertinência da Equiparação das atividades de extensão, pesquisa e ensino ao Estágio Curricular Obrigatório no Curso Técnico Integrado em Informática para Internet - Campus Dourados, em consonância com a legislação e normativas institucionais vigentes. Em consulta ao pleno, não houve manifestações e o parecer foi votado e aprovado com 13 votos favoráveis. 02:31:24 - 2.8 Processos nº 23347.006043.2024-69 - Proposta de alteração do Regulamento Didático-Pedagógico do IFMS para inclusão da Certificação Antecipada de Estudantes Concluintes; e 2.9 nº 23347.005577.2024-78 - Proposta de alteração do Regulamento Didático-Pedagógico do IFMS para inclusão do Exame Especial de Dependência. Relatoria: Robson Lubas Arguelho. Com a palavra o relator apresentou o Parecer 2/2024 - AQ-COETI/AQ-DIREN/AQ-DIRGE/AQ-IFMS/IFMS . ANÁLISE - Trata-se da análise do processo referente a Proposta de alteração do Regulamento Didático-Pedagógico do IFMS para inclusão da Certificação Antecipada de Estudantes Concluintes. 3.1 DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS QUE ENSEJARAM A EMENDA MODIFICATIVA NO REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA DO IFMS (ROD) - A proposta de emenda modificativa tem o objetivo de alterar o Capítulo V - Do Desenvolvimento do Ensino, e criar a Seção VII, que trata do Avanço Escolar, por meio da inclusão dos artigos 112-A, 112-B, 112-C, 112-D no Regulamento da Organização Didático-Pedagógica do IFMS, aprovado pela Resolução nº 056, de 12 de novembro de 2019, e revisado pela Resolução nº 4, de 27 de janeiro de 2023, expedida pelo Conselho Superior. A regulamentação do avanço escolar para fins de certificação antecipada de estudantes concluintes é uma medida excepcional destinada aos estudantes da instituição que estejam na fase de conclusão dos cursos no ano corrente e que comprovem aprovação em concursos, exames e/ou processos seletivos. O avanço escolar baseia-se no art. 24, inciso V, letra c) da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), e se dará exclusivamente para os estudantes concluintes no ano corrente que se enquadrem nas seguintes condições: I - estiver matriculado(a) no último período de cada curso; II - apresentar frequência total mínima de 75% (setenta e cinco por cento), conforme previsto em lei; III - tiver média anual para aprovação; e IV - apresentar uma das seguintes comprovações: a) aprovação no Sistema de Seleção Unificada (Sisu), Programa Universidade Para Todos (Prouni) ou Fundo de Financiamento Estudantil (Fies); b) aprovação em instituição de ensino pública ou privada; c) aprovação em processo de seleção em escolas militares; d) aprovação em concursos para provimento de cargos públicos; e) admissão em mercado formal de trabalho, com comprovação por meio de cópia do contrato de trabalho ou cópia da folha de admissão da Carteira de Trabalho; f) realização de trabalho informal, com comprovante e autodeclaração anexada à solicitação; g) aceite para universidade no exterior; ou h) problemas de saúde ou licença-maternidade. Salienta-se que a normatização do avanço escolar para fins de certificação antecipada aos estudantes da Educação Básica e Superior que são concluintes no ano corrente auxiliará também a correção de eventuais descompassos entre os calendários de exames nacionais e o período de certificação dos estudantes em etapa de conclusão de curso, assim como viabilizará nomeações em concursos e demais processos seletivos a despeito de períodos de suspensão de atividades decorrentes de eventuais movimentos paredistas, nos quais o estudante, que não é o causador da interrupção no calendário escolar, é o mais impactado. Destaca-se: Art. 112-A O avanço escolar de que dispõe o art. 24, inciso V, alínea "c" da Lei nº 9.394, de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pode ser adotado para fins de antecipação excepcional de certificação de estudantes matriculados(as) no último período de cursos ofertados pelo IFMS, em conformidade com o que estabelece o respectivo Projeto Pedagógico, e que atendam integralmente ao disposto neste Regulamento Parágrafo único. O avanço escolar para fins de certificação antecipada, como medida de caráter excepcional, está condicionado ao cômputo de aproveitamento mínimo nas atividades previstas como obrigatórias no Projeto Pedagógico do Curso no qual o(a) estudante concluinte está matriculado(a). Art. 112-D A verificação do aproveitamento mínimo nas atividades, com a finalidade de possibilitar o avanço escolar e a garantia da certificação antecipada a estudantes concluintes, deve ser realizada da seguinte forma: I - o(a) coordenador(a) recebe o requerimento protocolado pelo(a) estudante e avalia se deve dar prosseguimento à solicitação; II - caso a avaliação seja favorável ao prosseguimento, cada docente avalia o(a) estudante e emite parecer, a ser encaminhado ao(à) coordenador(a); e III - caso o(a) coordenador(a) defira o avanço escolar, a solicitação é encaminhada para a Cerel. 4. SUGESTÕES DE ALTERAÇÕES 1º) Que seja incluído a excepcionalidade em questão, qual seja: "O período de greve", "movimento paredista" ou "movimento de greve", no dispositivo que referencia tal excepcionalidade. A sugestão se justifica pelo fato de: 1º) ser uma medida excepcional e que não carece de outras interpretação e 2º), Aplicação da Teoria dos

Motivos Determinantes (Quando a Administração Pública declara a motivação de um ato administrativo discricionário, a validade do ato fica vinculada à existência e à veracidade dos motivos por ela apresentados como fundamentação.). Neste sentido, em todas as justificativas apresentadas, desde o início do processo temos: a) Oficio - Reitoria 62/2024 - PROEN/RT/IFMS - item 1 e 2); 1. Como se sabe, os servidores do IFMS (docentes e técnicos-administrativos) estão em movimento paredista desde 03/04/2024, conforme a 187ª Plenária Nacional do Sinasefe (Ofício no 005/2024/SEÇÃO SINDICAL SINASEFE-MS). O que, por sua vez, levou a suspensão das atividades acadêmicas e impacto no calendário acadêmico. 2. Em decorrência disso enfrentaremos o descompasso entre os calendários de exames nacionais com período de certificação dos estudantes em etapa de conclusão de curso, como também em alguns concursos e seleções para vagas de empregos. b) Ementa e Relatório do PARECER n. 00159/2024/PROJU/PFIFMATO GROSSO DO SUL/PGF/AGU (itens 19, 20 e na Conclusão ítem 29); Trata-se de encaminhamento realizado por meio do Ofício - Reitoria 62/2024 - PROEN/RT/IFMS, da Pró-Reitoria de Ensino, no qual, diante da paralisação das aulas como decorrência da greve de servidores da instituição em 2024, pretende o esclarecimento da seguinte dúvida jurídica: 19. No caso vertente, a edição de norma interna se mostra necessária sobretudo ante a excepcionalidade da situação, ocasionada pela greve de servidores[...]; 20. Veja-se que o avanço escolar seria medida destinada a não ocasionar, em virtude da greve de técnicos e professores em 2024 e seu consequente atraso no calendário acadêmico, prejuízos aos estudantes da instituição que estejam na fase de conclusão dos cursos no ano corrente[..]; 29. Isso posto, ressalvados os aspectos de conveniência e de oportunidade não sujeitos ao crivo desta Procuradoria Federal, conclui-se que encontra respaldo jurídico a edição de norma interna com vistas a regulamentar o disposto no artigo 24, inciso V, alínea "c" da Lei nº 9.394/1996, especialmente diante da excepcionalidade de atraso do calendário acadêmico da instituição em decorrência da greve de servidores no ano de 2024. c) REQUERIMENTO DE REVISÃO TEXTUAL 10. OBSERVAÇÕES: Caso seja possível priorizar a revisão desta emenda modificativa em função da necessidade de regulamentação das certificações dos estudantes concluintes no pós greve. d) Proposta de Emenda Modificativa (JUSTIFICATIVA) Salienta-se que a normatização do avanço escolar para fins de certificação antecipada aos estudantes da Educação Básica e Superior que são concluintes no ano corrente auxiliará também a correção de eventuais descompassos entre os calendários de exames nacionais e o período de certificação dos estudantes em etapa de conclusão de curso, assim como viabilizará nomeações em concursos e demais processos seletivos a despeito de períodos de suspensão de atividades decorrentes de eventuais movimentos paredistas, nos quais o estudante, que não é o causador da interrupção no calendário escolar, é o mais impactado. PROPOSTA DE TEXTO PARA O ÍTEM 1 - Art. 112-A Parágrafo único. O avanço escolar para fins de certificação antecipada, como medida de caráter excepcional face ao movimento paredista de greve, está condicionado ao cômputo de aproveitamento mínimo nas atividades previstas como obrigatórias no Projeto Pedagógico do Curso no qual o(a) estudante concluinte está matriculado(a). 2º) Que seja incluído menção à garantia constitucional do direito de greve do docente que emitirá o parecer relacionado a solicitação do(a) estudante, evitando interpretações diversas de tal exercício. PROPOSTA DE TEXTO PARA O ÍTEM 2 - Art. 112-D A verificação do aproveitamento mínimo nas atividades, com a finalidade de possibilitar o avanço escolar e a garantia da certificação antecipada a estudantes concluintes, deve ser realizada da seguinte forma: I - o(a) coordenador(a) recebe o requerimento protocolado pelo(a) estudante e avalia se deve dar prosseguimento à solicitação; II - caso a avaliação seja favorável ao prosseguimento, cada docente, ao final do movimento paredista de greve, avalia o(a) estudante e emite parecer, a ser encaminhado ao(à) coordenador(a); e [...] MANIFESTAÇÃO - Diante do exposto e atendidas as alterações/inclusões e supressões aprovadas neste Conselho, o relator manifestou favoravelmente à aprovação da Proposta de alteração do Regulamento Didático-Pedagógico do IFMS para inclusão da Certificação Antecipada de Estudantes Concluintes. Em manifestação do pleno, a conselheira Shirley disse que no regulamento no item 112-B, onde está escrito "Terá direito ao avanço escolar para fins de certificação antecipada, o(a) estudante que: I - estiver matriculado(a) no último período de cada curso", sabe-se que tem estudante matriculado no último período do curso, mas que não tem os créditos e está devendo créditos de disciplinas anteriores, portanto talvez seria interessante deixar mais claro nesse item essas possíveis condições, e que o estudante que estiver no último período não pode estar devendo créditos, pois a conselheira relatou casos na Cerel em que foi solicitar o certificado de conclusão do curso para apresentar em universidade, mas que estava devendo crédito de disciplinas anteriores. Com relação ao requerimento, Shirley disse que deve deixar claro que atualmente o estudante não precisa ir mais na Cerel e preencher lá o requerimento, mas pode inclusive pedir ao próprio coordenador do curso, então deve-se especificar melhor a forma que será feito esse requerimento, se será online pela Cerel, ou pelo coordenador. Com a palavra, o relator disse que no documento já informa que a solicitação pode ser tanto física quanto online, e com relação ao conceito e nomenclatura, Robson disse que existe uma diferença entre o que é o formando e o concluinte, pois um é que está em condição de se tornar egresso, e o outro está matriculado ainda na instituição, no último período, mas que ainda tem algumas pendências, e no caso do regulamento, trata-se do estudante que está em vias de concluir o curso e não tem nenhuma pendência, e fazer alguma antecipação não traria impedimento. Shirley frisou que a ideia é somente deixar o texto mais claro e explícito quanto a esse requisito, pois tem muitos estudantes nessa condição de estar matriculado no último período mas ainda ter débitos na instituição, a fim de evitar problemas e brechas. Na sequência, o conselheiro Isnael comentou que entendeu as sugestões do relator no sentido que o

estudante tem que ter um start e motivo da solicitação de antecipação do certificado e pode ser greve, mas sugeriu que deixasse o documento mais amplo, que poderia abranger vários motivos para a antecipação, que não somente greve. Em seguida, o conselheiro Anderson comentou que, embora esse documento tenha sido motivado no momento de greve, ele pode ir muito além desse motivo de greve para evitar evasão na conclusão, pois as vezes o estudante já está no último semestre e passa num concurso, ou num vestibular top, ou até mesmo pode ser chamado para atuar na marinha e acaba evadindo por essa ou outra demanda, por isso o conselheiro também disse que não deve deixar esse documento amarrado à questão de greve. O relator disse que seria uma das justificativas que buscou incluir, pois fundamentou na teoria dos motivos determinantes, e, nesse caso, a instituição entendeu que deveria permitir o estudante concluir antecipadamente o curso em razão de greve. Além disso, de acordo com o relator, no processo tem amparo inclusive de parecer da Proju, e no relato é esclarecido o seguinte: "Trata-se de encaminhamento realizado por meio do Oficio - Reitoria 62/2024 -PROEN/RT/IFMS, da Pró-Reitoria de Ensino, no qual, diante da paralisação das aulas como decorrência da greve de servidores da instituição em 2024", e considerando o parecer da Proju nos itens: 19 "se mostra necessária sobretudo ante a excepcionalidade da situação, ocasionada pela greve de servidores[...]"; item 20 "em virtude da greve de técnicos e professores em 2024 e seu consequente atraso no calendário acadêmico (...)"; Item 29 os aspectos de conveniência e de oportunidade não sujeitos ao crivo desta Procuradoria Federal, conclui-se" que encontra respaldo jurídico a edição de norma interna com vistas a regulamentar o disposto no artigo 24, inciso V, alínea "c" da Lei nº 9.394/1996, especialmente diante da excepcionalidade de atraso do calendário acadêmico da instituição em decorrência da greve de servidores no ano de 2024", contudo, o relator frisou que esse era o entendimento dele conforme o mérito e forma, mas que se o pleno entender que deve-se ampliar os motivos, fica a discricionariedade do Conselho em mudar uma normativa. A Presidente comentou que a greve foi o último motivo pois estava acontecendo naquele momento, mas que a ideia de ampliar os motivos a faria sentir mais à vontade, mas é o pleno que deve definir. Com a palavra, o relator complementou sobre a fala da Shirley, que os motivos são taxativos pois se trata de situações excepcionais que levam a essa possibilidade de solicitar antecipação, não é tão aberto, conforme os requisitos taxativos descritos no item 112-B "e se dará exclusivamente para os estudantes concluintes no ano corrente que se enquadrem nas seguintes condições: I estiver matriculado(a) no último período de cada curso; II - apresentar frequência total mínima de 75% (setenta e cinco por cento), conforme previsto em lei; III - tiver média anual para aprovação; e IV - apresentar uma das seguintes comprovações: a) aprovação no Sistema de Seleção Unificada (Sisu), Programa Universidade Para Todos (Prouni) ou Fundo de Financiamento Estudantil (Fies); b) aprovação em instituição de ensino pública ou privada; c) aprovação em processo de seleção em escolas militares; d) aprovação em concursos para provimento de cargos públicos; e) admissão em mercado formal de trabalho, com comprovação (...)" portanto, Robson explicou que existe um rol de motivos taxativos que levam o estudante a pedir essa antecipação face ao movimento de greve que justificou todo o processo. A Presidente perguntou se o relator teria algum óbice em deixar mais amplo, e o relator disse se preocupar em razão do parecer da Proju ter sido taxativo, mas o pleno quem decide. A Presidente disse que existem duas propostas, a do relator e a do pleno em retirar o motivo da greve a fim de deixar mais amplo, e que a Proju respondeu ao que foi questionado, no caso o motivo da greve, mas que restringir a isso poderia ser uma perda para outras razões. A Presidente consultou ao pleno para prorrogação da reunião para mais trinta minutos a fim de concluir a pauta restante, pois o quórum estava no limite e, caso um conselheiro saia, já não dá mais para avançar, e o pleno concordou com a prorrogação. Após, Anderson disse que gosta de aproveitar as oportunidades e, nesse caso, é uma possibilidade em deixar o documento mais amplo em prol dos estudantes e, se for necessário, pode-se fazer uma nova consulta à Proju. A Presidente disse que o relator deve se sentir seguro em acatar ou não a sugestão do pleno, e o conselho também tem autonomia para concordar com o parecer ou não. A conselheira Shirley fez uma colocação dizendo que entende os motivos descritos pelo relator, pois a questão da greve ocorre localmente, já no caso de uma pandemia a instituição não tem discricionariedade alguma de escolher suspender ou não calendário, mas é uma questão de saúde pública e tem um envolvimento bem macro que justifica por si só, então são motivos diferentes, e foi esse o entendimento que o relator e o parecer jurídico quis enfatizar no processo. A Presidente comentou que não deixa de ser uma boa oportunidade para a instituição ampliar essa possibilidade, pois tem-se visto muito desgaste com os familiares, pois quem tem condição de antecipar a conclusão consegue fazer, mas para os estudantes que não tem condição e se sentem prejudicados que a reitora tenta auxiliar o máximo possível, até porque os pais esperam a colaboração da instituição. A Presidente consultou ao pleno se votariam a sugestão do relator ou a mais ampla. O relator frisou que a proposta dele foi baseada no processo, ainda que reconheça a autonomia do colegiado, mas ele manteria o proposto conforme o fundamentado no processo. O conselheiro Isnael solicitou questão de ordem perguntando se votaria pela sugestão do relator, com a inclusão das duas proposições apresentadas no relato, ou o texto como está na minuta do regulamento, que traz a opção mais ampla. E a Presidente explicou que o parecer do relator inclui toda a fundamentação que motivou o processo, que foi a greve, mas que pode votar o processo sem as sugestões apresentadas pelo relator, e Fernando esclareceu que se o pleno votar favorável ao relato, está concordando com as proposições do relator, mas se votar contrário o pleno estará concordando com o texto original do ROD, conforme foi posto para a análise do relator. O relator perguntou se o pleno estaria discordando das duas propostas apresentadas no parecer, uma referente à questão da excepcionalidade, e outra referente ao processo em si e a forma que será

avaliado o requerimento e expedido parecer após o período de greve, do contrário estaria-se cerceando o servidor do seu direito de greve. Fernando discordou do entendimento de Robson e disse que não seria uma forma de cerceamento, pois a paralisação das atividades, consideradas essenciais ou não, é negociada entre o comando de greve e a administração. Robson esclareceu que a motivação do processo trata-se de uma questão pós-greve, que pode acontecer naturalmente, mas questionou se não for considerado um serviço essencial, como será feito se está disposto em regulamento e, por isso, seu raciocínio foi baseado no que está disposto no processo. A Presidente disse que o pleno não está desconsiderando todo o parecer do relator, mas uma questão pontual, e disse que talvez seria necessário fazer duas votações distintas. Isnael disse que não seria separado, pois as duas proposições do relator são correlacionadas e devem ser votadas junto, uma vez que as duas falam do movimento paredista. Dessa forma, o parecer referente ao processo nº 23347.006043.2024-69 - Proposta de alteração do Regulamento Didático-Pedagógico do IFMS para inclusão da Certificação Antecipada de Estudantes Concluintes foi votado integralmente pelo pleno, sendo registrados 7 votos contrários e 5 votos favoráveis, sendo mantido o texto original da minuta. 03:17:05 - 2.10 Processo nº 23347.006540.2024-67 -Proposta de implementação do Projeto de Curso de Formação Inicial e Continuada (FIC) em Piscicultura -Campus Amambai. Relatoria: Fernando Silveira Alves. Com a palavra, o relator apresentou o Parecer 3/2024 -PRODI/RT/IFMS: ANÁLISE - Trata-se da análise do processo referente à aprovação do Projeto de Curso de Formação Inicial e Continuada (FIC) em Piscicultura. O curso tem como objetivo atender às demandas regionais e fomentar a capacitação de profissionais na área de piscicultura, uma atividade de significativa relevância econômica para a região de abrangência do IFMS. O processo foi avaliado pelo Coepe na 29ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de agosto de 2024, que recomendou a aprovação do curso, inicialmente vinculado ao Campus Amambai. No entanto, considerando as limitações do Campus Amambai em relação à sua autorização pelo Ministério da Educação, o Campus Ponta Porã será responsável pela oferta do curso até que a situação administrativa do Campus Amambai seja regularizada. A proposta do curso atende às diretrizes institucionais e legais, estando em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que tange às diretrizes para a oferta de cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC). Além disso, a análise técnica e pedagógica realizada pelo Coepe confirmou a viabilidade do curso, considerando as demandas regionais e as condições logísticas e estruturais do Campus Ponta Porã. SUGESTÕES DE ALTERAÇÕES - Considerando as circunstâncias apontadas e as solicitações do Campus Ponta Porã, proponho as seguintes alterações na Resolução COEPE/IFMS nº 33, de 3 de setembro de 2024: Art. 1º Recomendar a aprovação do Projeto de Curso de Formação Inicial e Continuada (FIC) em Piscicultura - Campus Ponta Porã do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, que deverá ser submetido à apreciação do Conselho Superior. (NR) Essa alteração se faz necessária para que o curso seja formalmente vinculado ao campus correto, conforme a jurisdição atual do IFMS e até que o Campus Amambai esteja autorizado a oferecer cursos de forma autônoma. MANIFESTAÇÃO -Diante do exposto, o relator manifestou favoravelmente à aprovação do Projeto de Curso de Formação Inicial e Continuada (FIC) em Piscicultura, vinculado ao Campus Ponta Porã, conforme a correção solicitada. A medida garante a continuidade da oferta educacional na área de piscicultura e atende às demandas regionais, sem prejudicar o desenvolvimento do Campus Amambai, que seguirá vinculado a Ponta Porã até a regularização de sua situação administrativa. Em apreciação, o conselho Izidro reforçou a observação do relator que não existe ainda o curso em Amambai, somente a previsão, e por isso o campus deve ser corrigido para Ponta Porã. A Presidente parabenizou Izidro e sua equipe por terem o maior número de matrículas EaD. O conselheiro Alexandre perguntou o motivo da pressa em se montar um PPC de curso para um campus que não existe ainda, ao invés de fazer um estudo da região para ver a necessidade e não correr o risco de ter que encerrar o curso posterior como acontece em outros campi. Fernando respondeu que essa demanda de Curso de Psicultura apareceu na audiência pública na escolha dos cursos e o diretor de Ponta Porã, na época, viu a oportunidade e sugeriu o curso em modalidade de Formação Inicial e Continuada. Fernando explicou que esse curso vai ser piloto em parceria com outros campi, sem a necessidade de contratar professores para isso e usando a força de trabalho já existente na instituição, justamente para não incorrer na situação que o conselheiro Alexandre comentou, mas a princípio o objetivo é entender se essa demanda terá sustentabilidade para corrigir a tempo essa linha de aprendizado. A Presidente lembrou que o campus de oferta é Ponta Porã. Izidro esclareceu que a cidade de Amambai é atendida como área de abrangência de Ponta Porã, e nesse sentido, objetiva-se atender as comunidades indígenas que residem ali. A Presidente complementou dizendo que essa população que será atendida não tem as condições mínimas de água, e o curso será uma forma de levar também mais recursos para essas comunidades. Com a palavra, Alexandre entendeu sobre o curso e não se opõe a isso, mas se preocupa com a fala de Fernando, no sentido de o docente ter que se deslocar de sua cidade para atender também a outra comunidade, e acredita que deveria ser feito um estudo maior para prover um curso com qualidade, pois o que está ocorrendo é a oferta de um curso elaborado às pressas aproveitando-se dos recursos do Campus Ponta Porã, e, nesse sentido ele não concorda com a oferta nesses moldes. A Presidente comentou que essa demanda foi originada a partir da fala do Presidente da República, a fim de que as instituições de ensino alcancem essas populações com os recursos e condições que a instituição possui, e, embora concorde com a fala de Alexandre, existe esse polo na cidade de Amambai, e a solução encontrada vai contribuir com essas comunidades. Robson perguntou se já tem definidas as comunidades que serão atendidas e a reitora disse não se recordar dos nomes, mas são duas comunidades até o momento que solicitaram, portanto no

momento está sendo aprovado o projeto para o Campus Ponta Porã fazer a viabilidade e indicar qual a maior necessidade. Em votação, o pleno aprovou o parecer com uma abstenção e doze votos favoráveis. 03:29:02 - IV - Comunicação dos Conselheiros: A Presidente informou que no dia seguinte, 27 de setembro, a Ministra de Estado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal fará uma palestra, às 10 horas, no Campus Campo Grande e que será transmitida para os demais campi, referente à Rota Bioceânica, perspectivas e oportunidades para o desenvolvimento regional. Com a palavra, o conselheiro Alexandre, representando a comissão relatora do Conselho de Campus, informou que já elaboraram o documento e faltam alguns últimos detalhes, e por isso será feito um pedido de prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos, os quais simbolizam mais um passo na democratização do IFMS. Alexandre convidou todos para participar, ficará aberto para consulta e sugestões por 30 dias. Após, Shirley fez um agradecimento em nome da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - CIS, sobre a viabilidade para os técnicosadministrativos participarem do XI Fórum Nacional, em Natal, evento que reunirá cerca de 330 instituições para dialogar sobre a carreira técnico-administrativa. A Presidente disse que procura colaborar com a capacitação para os servidores e também mencionou que na próxima reunião apresentaria um projeto da instituição que vai contribuir sobremaneira com as comunidades indígenas. V – Encerramento: Ao final, às dezessete horas e quarenta e quatro minutos, não havendo mais manifestações, a Presidente agradeceu ao pleno pela participação e pelas deliberações e encerrou a Quinquagésima Terceira Reunião Ordinária do Conselho Superior do IFMS, da qual eu, Manuella Barros Paniago, secretária ad hoc deste Conselho, lavrei a presente ata que vai assinada por mim, pela Presidente e pelos demais membros presentes na reunião.

## Documento assinado eletronicamente por:

- Elaine Borges Monteiro Cassiano, REITOR(A) CD1 IFMS, em 17/10/2024 11:30:08.
- Anderson Martins Correa, PRO-REITOR(A) CD2 PROEX, em 17/10/2024 11:39:28.
- Fernando Silveira Alves, PRO-REITOR(A) CD2 PRODI, em 17/10/2024 11:58:14.
- Robson Lubas Arguelho, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 17/10/2024 12:05:17.
- Shirley Maria da Costa de Araujo, COORDENADOR(A) FG2 COEAD, em 17/10/2024 12:09:09.
- Paulo Roberto Vilarim, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 17/10/2024 12:23:38.
- Maria Neusa de Lima Pereira, Maria Neusa de Lima Pereira Membro do COSUP Ifms Reitoria Instituto Federal do Mato Grosso do Sul Reitoria (1), em 17/10/2024 12:45:03.
- Izidro dos Santos de Lima Junior, DIRETOR(A) GERAL CD2 PP-IFMS, em 17/10/2024 12:52:21.
- Silvia Aratani Marinho, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 17/10/2024 13:46:55.
- Valdecir Alves da Silva, Valdecir Alves da Silva Membro do COSUP Ifms Reitoria Instituto Federal do Mato Grosso do Sul Reitoria (1), em 17/10/2024 13:57:58.
- Alexandre dos Santos Lopes, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 17/10/2024 14:22:33.
- Renilce Miranda Cebalho Barbosa, DIRETOR(A) GERAL CD2 CB-IFMS, em 17/10/2024 16:24:26.
- Manuella Barros Paniago, COORDENADOR(A) SUBSTITUTO SECOL, em 18/10/2024 17:17:19.
- Fabio Lavrador Silva, Fabio Lavrador Silva Membro do COSUP Ifms-Cb (10673078000554), em 18/10/2024 17:37:55.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/10/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 482790 Código de Autenticação: 9dcc595e1c

